



Câmara Municipal de Votorantim

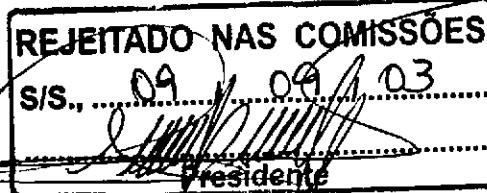
ENTRADA 12 / 08 / 03 PROJETO DE LEI nº 38/03

ARQUIVO 09 / 09 / 03

AUTORIA Pedro Nunes Filho

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Vigilância Sanitária de Votorantim enviar à Câmara Municipal um relatório da situação em que se encontram os estabelecimentos que comercializam alimentação e dá outras providências.





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 38/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Vigilância Sanitária de Votorantim enviar à Câmara Municipal, um relatório da situação em que se encontram os estabelecimentos que comercializam alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

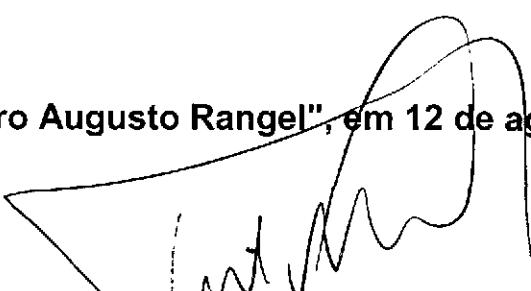
Art. 1º - Fica obrigado a Vigilância Sanitária de enviar à Câmara Municipal, um relatório da situação em que se encontram os estabelecimentos comerciais tais como, lanchonete, restaurantes, padarias e outros, que comercializam alimentação.

Parágrafo único - O relatório a que se refere o “caput” deste artigo, será feito a cada 6 (seis) meses e enviados à esta Casa de Leis.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 12 de agosto de 2.003.


**Pedro Nunes Filho
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 13/08/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 13/08/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 075/2003.

Projeto de Lei nº 38/03, de autoria do Vereador **Pedro Nunes Filho**, que obriga a Vigilância Sanitária do Município a enviar relatório à câmara Municipal.

Parecer:

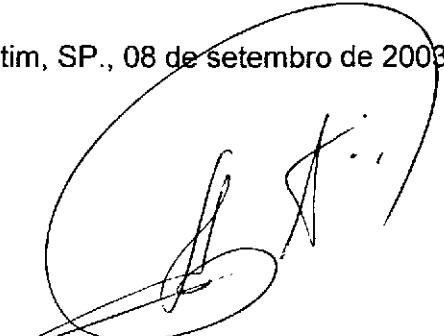
A Vigilância Sanitária de Votorantim é um órgão da Prefeitura Municipal, portanto, subordinada à Administração Municipal, a quem deve prestar contas.

Sob pena de estar afrontando o art. 2º da Constituição Federal, não pode o Legislativo exigir ou obrigar um órgão do Poder Executivo, sob pena de interferência em outro Poder.

Por outra forma, pode o Poder Legislativo requerer informações ao Prefeito Municipal sobre o assunto ou indicar procedimentos para o melhor funcionamento do órgão.

Pelas razões expostas o projeto de lei é
inconstitucional.

Votorantim, SP., 08 de setembro de 2003.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao PROJETO DE LEI Nº 38/03

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Vigilância Sanitária de Votorantim enviar à Câmara Municipal um relatório da situação em que se encontram os estabelecimentos que comercializam alimentação e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 075/2003 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 09 de setembro de 2.003.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

PEDRO NUNES FILHO

HEBER DE ALMEIDA MARTINS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

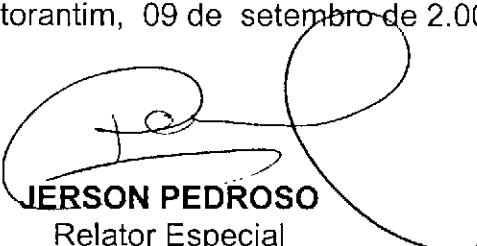
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI N° 38/03

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Vigilância Sanitária de Votorantim enviar à Câmara Municipal um relatório da situação em que se encontram os estabelecimentos que comercializam alimentação e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 075/2003 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

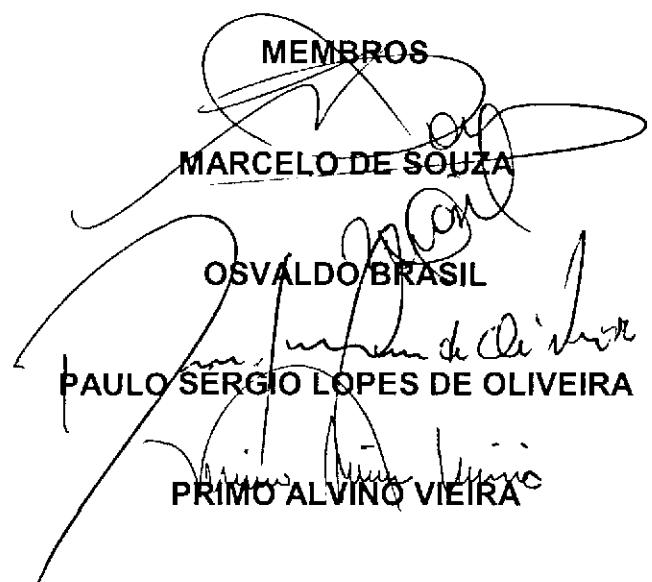
Este é o nosso parecer.

Votorantim, 09 de setembro de 2.003.


JERSON PEDROSO

Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.


MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 38/03

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da Vigilância Sanitária de Votorantim enviar à Câmara Municipal um relatório da situação em que se encontram os estabelecimentos que comercializam alimentação e dá outras providências.

Diante do exposto no parecer nº 075/2003 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e das comissões que nos antecede, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 09 de setembro de 2.003.

CARLOS CLARO DA ROSA
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

OSVALDO BRASIL



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA ao

PROJETO DE LEI Nº 38/03

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Vigilância Sanitária de Votorantim enviar à Câmara Municipal um relatório da situação em que se encontram os estabelecimentos que comercializam alimentação e dá outras providências.

Dante do exposto no Parecer Nº 075/2003 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e das Comissões que nos antecede, o presente projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 09 de setembro de 2.003.

MEMBROS

CARLOS CLARO DA ROSA

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

JOÃO CAU

LUIZ GONZAGA LOPES

PEDRO NUNES FILHO